

CONSIDERANDO, que as fortes chuvas vêm destruindo ruas, pontes, estradas e vicinais, deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção de abacaxi em vários locais do município;

CONSIDERANDO, que em decorrência das chuvas e alagamentos a área de saúde vem se agravando com o aumento de doenças típicas do período chuvoso;

CONSIDERANDO, que como conseqüência deste desastre resultou em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, inclusive com paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência;

Zona Rural: estrada que liga Zé Leite Tiririca ao PA Juassama; Estrada do Trevo Nivaldo a Vila Cachorro magro; Vicinal Juassama a Vila chapéu de Couro; PA 449 ligando Floresta a Vila Mendonça; Vicinal que liga Vila Matão a Vila Santa Luzia; Vicinal que liga a Vila Mendonça a Vila Tabuleiro; PA 279 que liga Floresta a Vila Matão, Vila Placas a PA 150; vicinal que liga Vila Ametista a Vila 41 /Bela Vista; Vicinal que liga a Vila União a Bela Vista; Vicinal que liga Vila Canto grande a vila Pau Ocado; Vicinal que liga a Vila São Braz a PA 449; Vicinal que liga Piaçaba/Bom Jesus II a PA 449; Vicinal que liga a Vila Ametista a PA 449;

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelo desastre.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Floresta do Araguaia, Pa, 22 de Junho de 2009.

ALSÉRIO KAZIMIRSKI

PREFEITO MUNICIPAL

FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ

#### **D E C R E T O Nº 1.800, DE 17 DE JULHO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 011/2009, de 29 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011/2009, de 29 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

#### **DECRETO Nº. 011/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS COMUNIDADES RURAIS (VICINAIS) E PARTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE CAUSARAM ENXURRADA.

O Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 101, Inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Concórdia do Pará e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE as fortes chuvas provocaram a subida do rio, provocando ainda inundações dos quarteirões das áreas mais baixas. Os prejuízos provocados pelas Enxurradas na área rural deixaram vicinais intrafegáveis;

CONSIDERANDO QUE a população residente nas áreas rurais foram as mais atingidas em virtude do difícil acesso a sede do município, impossibilitando ainda o escoamento da produção dos pequenos produtores da área rural que residem ao longo das vicinais;

CONSIDERANDO QUE concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de inundações, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais e como conseqüência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais conforme o Formulário de Avaliação de Danos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de anormalidade, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, Nas áreas de influência dos canais Muquém e Onça localizadas nos BAIROS: SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ, MENINO JESUS, NOVA AURORA e VILA NOVA, ; nas Comunidades Rurais: VICINAL TRANSJUTAI, RAMAL DA REDENÇÃO, RAMAL NOVA VIDA, RAMAL CURUPÉRE, RAMAL CRAVO, RAMAL CAMPO VERDE, RAMAL IPANEMA, RAMAL DANI, RAMAL DO 15 e RAMAL DA VILA DO CAJUEIRO.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os serviços municipais terão suas atividades direcionadas para a solução dos danos causados a população em decorrência do desastre natural registrado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Concórdia do Pará - Pará, em 29 de Junho de 2009.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO

Prefeito Municipal

#### **D E C R E T O Nº 1.801, DE 17 DE JULHO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 086/09-GP, de 13 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 086/09-GP, de 13 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**

#### **DECRETO Nº 086 /09-GP -13 DE ABRIL DE 2009. DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL**

caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE. HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas.

O Sr. Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/Pa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

Nos meses de Março e Abril do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no na Região Sul e Sudeste do Pará;

CONSIDERANDO QUE As fortes chuvas vêm destruindo pontes e bueiros, deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira em vários locais do município;

CONSIDERANDO QUE:

Houve paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;

Como conseqüências deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto,

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil -CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário

Brejo Grande do Araguaia, 13 de Abril de 2009.

Geraldo Francisco de Moraes

Presidente Conselho Municipal de Defesa Civil Prefeito Municipal D E C R E T O Nº 1.802, DE 17 DE JULHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 034/09-GP, de 19 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município face as fortes chuvas sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 034/09-GP, de 19 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado